**ANEXO IV**

**Parque Nacional Marinho dos Abrolhos**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | Ministério do Meio AmbienteInstituto Chico Mendes de Conservação da BiodiversidadeDiretoria de Criação e Manejo de Unidades de ConservaçãoParque Nacional Marinho dos Abrolhos**AUTORIZAÇÃO DE USO** |  |
| **Autorização de Uso nº** \_\_\_\_\_\_\_/20\_\_ |  Caravelas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_ |
| O Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, com base no Art. 5º da Portaria ICMBio nº 29 de 09 de Janeiro de 2018, e tendo em vista a análise da documentação apresentada pelo interessado, AUTORIZA o exercício da atividade comercial de visitação embarcada, podendo incluir atividades de mergulho livre e autônomo, observação de fauna e flora e caminhada monitorada em trilha no interior da referida unidade de conservação federal de acordo com o descrito nesta autorização. |
| Pessoa Jurídica: | CNPJ: |
| Representante Legal: | CPF: |
| RG: |
| Endereço: |
| A operadora fica autorizada a realizar serviços turísticos e transporte coletivo de passageiros em embarcação, incluindo o mergulho livre e autônomo, observação de fauna e trilha monitorada, sob sua responsabilidade, no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos.Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização. |
| Nº de identificação da operadora: \_\_\_ /20\_\_ |
| **RESTRIÇÕES**É vedado no interior do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos:a) Entrar com qualquer produto que possa causar contaminação ao solo, corpos d’água e o ar; b) Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local e demais visitantes da UC; c) Coletar qualquer material natural durante a visita ao Parque; d) Acender fogueiras, fazer churrasco nas ilhas sob jurisdição do ICMBio, soltar balões, fogos de artifício, restos de cigarro ou qualquer outro material que possa provocar incêndios; e) Jogar lixo de qualquer tipo no ambiente; f) Portar qualquer arma branca (faca com mais de 12 cm de lâmina), exceto as utilizadas como equipamento de segurança de mergulho, previsto nas normas, assim como armas de fogo; g) Adentrar na UC, introduzir ou desembarcar nas ilhas quaisquer tipo de plantas, flores, sementes ou animais; h) Alimentar, caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres; i) Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens da unidade; j) Deixar de apresentar identificação pessoal e o documento que autoriza sua permanência no Parque quando solicitado pelos agentes de Fiscalização; l) Desenvolver atividades em zonas intangíveis, áreas interditadas ou demais áreas restritas sem autorização; o) Realizar qualquer modalidade de pesca dentro do Parque; |
| **OBRIGAÇÕES** São obrigações da Autorizada:1. Praticar e promover a visitação consciente, respeitando regras de mínimo impacto, bem como obedecer a todos os regulamentos do Parque;
2. Fornecer aos visitantes, por meio de uma abordagem que deverá ser realizada antes da saída do local de origem e após a devida acomodação dos passageiros, as informações preliminares sobre as condições da visita, normas do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta e aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e o bem estar dos visitantes;
3. Trazer todo o seu lixo de volta e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo;
4. Entregar a equipe do Parque Nacional, na chegada ao Arquipélago, a cada visita realizada a Ficha de Controle da Visitação, conforme modelo disponibilizado pela Administração do Parque, contendo os profissionais responsáveis, data e hora de chegada, partida, embarcação, número de passageiros brasileiros, estrangeiros, descontos e isentos e o Termo de Conhecimento de Riscos preenchido por cada visitante. Para operações no Recife das Timbebas a ficha deverá ser entregue à administração do Parque até o dia útil seguinte a visita pela empresa ou condutor responsável pela operação
5. Informar à Administração do Parque quaisquer infrações, acidentes ou outras situações anormais observadas dentro dos limites da unidade de conservação;
6. Prezar pelo uso adequado dos sistemas de poitas de fundeio, assim como comunicar a Administração do Parque a verificação de qualquer problema que comprometa a utilização das mesmas, assegurando que somente desenvolvam suas atividades mediante o adequado estado de uso e que promovam a manutenção dos danos causados durante suas operações;
7. O uso de âncoras ou quaisquer outros artefatos para o mesmo fim na área do Parque somente será permitido quando houver impossibilidade de usar o sistema de poitas, e quando ocorrer obedecerá à condição da existência de fundo de areia;
8. Respeitar o horário de silêncio do Parque, das 21h às 06h, sendo vedado neste horário emissão de ruídos excessivos tais como funcionamento de compressores de mergulho e outros motores que emitam ruídos equivalentes, como geradores, aparelhos de som, entre outros;
9. Respeitar o horário para realização de mergulhos entre as 06h as 23h;
10. Garantir em cada operação o funcionamento adequado de todos os equipamentos obrigatórios previstos no Art. 4º da Portaria ICMBio nº 29/2018;, assim como o atendimento a todas as normas da Marinha do Brasil;
11. Respeitar o Zoneamento, Normas e orientações prestadas pela Administração do Parque para a realização de atividades de visitação, conforme seu Plano de Manejo e demais atos normativos;
12. Agendar via email visita.parnaabrolhos@icmbio.gov.br a realização de todo o passeio ao Parque, informando a data de saída, embarcação, número de passageiros;
13. Respeitar o horário e condição para desembarque na ilha Siriba, conforme orientado pela equipe do Parque Nacional no local, sendo que será dada sempre prioridade para o atendimento aos visitantes do passeio diário (bate-volta) no período entre as 10h as 14h. É proibido o desembarque na Siriba no período noturno;
14. Manter cópia do Plano de Emergência do Parque Nacional a bordo das embarcações autorizadas;
15. Garantir a presença dos condutores credenciados para as atividades de visitação de 01 condutor a cada 15 visitantes para a visita embarcada, e de 01 condutor para cada 08 mergulhadores nas atividades de mergulho autônomo. É obrigação dos condutores de visitantes acompanharem e prestarem todo o apoio aos visitantes nas atividades a serem desenvolvidas, garantindo sua segurança, satisfação, prestação de informações e orientações quanto a conduta a ser adotada no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos;
16. Preencher o formulário para o monitoramento do mergulho autônomo no Parque;
17. Respeitar a velocidade máxima de 05 nós dentro do Arquipélago dos Abrolhos, a partir do lado oeste do canal entre a ilha Redonda e a ilha Santa Bárbara, ao sul da Siriba, e ao ultrapassar o Farol de Abrolhos quando adentrar no Porto Sul da ilha de Santa Bárbara;
18. Respeitar a capacidade de carga para a realização da trilha monitorada na ilha Siriba, de 15 pessoas por vez, sendo tolerado o desembarque de outro grupo de 15 pessoas desde que acompanhados e supervisionados pelos condutores de visitantes e que só iniciem a trilha após o retorno do outro grupo;
19. Realizar as recargas de cilindro nos locais permitidos no Arquipélago dos Abrolhos, a saber: Portinho (Norte e Sul) da ilha de Santa Bárbara, e excepcionalmente, quando a condição de tempo exigir, e conforme orientação da equipe do ICMBio, poderá ser feito na Siriba;
20. Garantir que sejam respeitados as Normas ABNT referentes: a) ao trabalho do condutor de visitantes - ABNT NBR 15285; b) ao cumprimento dos requisitos para prestação de serviços de mergulho autônomo recreativo- ABNT NBR ISO 24803; e c) instrução dos profissionais habilitados a conduzir visitantes no mergulho autônomo - ABNT NBR 248013, bem como as regras das certificadoras de mergulho da qual sejam filiadas;
21. Recolher, até o 10º dia útil de cada mês o valor dos ingressos correspondentes ao ingresso dos visitantes e as taxas de fundeio, conforme valores atualizados anualmente por Portaria ICMBio específica;
22. Garantir que sejam respeitadas as normas para Uso de Imagem da Unidade de Conservação, conforme a Instrução Normativa ICMBio nº 04/2016, que altera a IN ICMBio nº 19/2011;
23. A capacidade de carga do Recife de Timbebas deverá seguir o mesmo número de barcos e visitantes referente ao Arquipélago dos Abrolhos, sendo independentes as capacidades de carga entre os dois polígonos que compõe o Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, a saber: 15 embarcações de médio porte operando simultaneamente por dia ou 225 visitantes por dia;
24. A observação de baleias deverá observar todas as normas pertinentes presentes na Portaria IBAMA Nº 117, de 16 de Dezembro de 1996 (Alterada pela Portaria nº 24, de 8 de fevereiro de 2002).
 |
| **ORIENTAÇÕES** Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o Instituto Chico Mendes deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição. |
| **Autoridade/Cargo/ Carimbo** |